ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 040/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 025/2025,** que Institui o Fundo Municipal para o Esporte no Municipio de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal para o Esporte no Município de Rio Bonito do Iguaçu, com a finalidade de garantir acesso democrático às atividades esportivas, recreativas e de lazer, promovendo o bem-estar da população e incentivando a integração social por meio do esporte.

A criação do Fundo permitirá a organização e gestão financeira adequada dos recursos destinados ao desenvolvimento esportivo, possibilitando a captação e utilização de verbas provenientes de diversas fontes, tanto públicas quanto privadas. Entre elas, destacam-se: dotações orçamentárias próprias, emendas parlamentares, repasses estaduais e federais, doações, patrocínios, taxas de inscrições e arrecadações de eventos esportivos.

Além disso, a proposta promove transparência e controle social, ao prever a administração compartilhada entre a Secretaria responsável pela área de esportes e o Conselho Municipal de Esporte, órgão que terá papel fundamental na definição de diretrizes, fiscalização da aplicação dos recursos e avaliação da prestação de contas do Fundo.

O Fundo Municipal para o Esporte representa uma ferramenta estratégica para o fortalecimento das políticas públicas esportivas, fomentando a prática esportiva em suas diversas modalidades, incentivando competições, projetos sociais, formação de atletas e melhoria da infraestrutura esportiva no município.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira das ações esportivas e para promover a inclusão e o desenvolvimento humano através do esporte, em consonância com os princípios da gestão pública eficiente e participativa.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, certos de que esta medida contribuirá significativamente para o avanço das políticas esportivas em Rio Bonito do Iguaçu.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 025/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal para o Esporte no Municipio de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de oferecer acesso irrestrito às atividades esportivas, recreativas e de lazer, promovendo o bem-estar da comunidade e incentivar a integração social.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

I - Dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual;

II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - Retorno e resultados de suas aplicações;

IV - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - Repasses, fundo a fundo;

VI - Aluguel de espaço para banner de empresas;(publicidade);

V - Doações, Patrocínios;

VI - Emendas Parlamentares;

VII - Cobrança de inscrição e, eventos esportivos.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Melhorar o andamento das atividades esportivas do Município;

II - Promover o acesso a todos os interessados as práticas esportivas;

III - Incentivar a criação de projetos e competições esportivas;

IV - Garantir recursos ao fundo Municipal de esportes através de meios públicos e privado.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 7º A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 9º Até que sejam criadas as dotações específicas do Fundo Municipal do Esporte, as despesas do Conselho Municipal do Esporte do Município de Rio Bonito do Iguaçu, correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Esportes.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 14 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal